

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003439/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047491/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000719/2012-20
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAIR SPANHOL;

E

COAVE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AVICOLA UNIAO, CNPJ n. 08.830.761/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO GIRELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Este ACT abrange todos os trabalhadores que tenham vínculo de emprego com a Cooperativa**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para todos os empregados da COAVE o valor do piso salarial será de R\$ 789,96 (setecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2011 (data-base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2012, o Reajuste salarial será de 10%(dez por cento) para os Trabalhadores cuja remuneração correspondia a R\$ 718,15 (setecentos e dezoito reais e quinze centavos) passando, portanto, o piso salarial ao valor de R\$ 789,96 (setecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos). Aos trabalhadores com salário acima de R\$ 789,96 reajuste salarial R\$ 71,81 (setenta e um reais e oitenta e um centavos) por faixa salarial até o valor de R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais). Acima de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) Reajuste salarial de 6% (seis por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO

Os colaboradores cujo tempo de serviço na Coave for superior a 2 (dois) anos, receberão um adicional de R\$ 15,00 (quinze reais), os que correspondem acima de 4 (quatro) anos, receberão um adicional de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de contrato de trabalho e que vierem a ser demitidos sem justa causa farão jus a uma indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DESEMPREGO

O não fornecimento das guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, aos empregados demitidos sem justa causa que atenderem aos requisitos legais exigidos, importará na responsabilidade da Cooperativa no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO PRODUÇÃO ASSIDUIDADE

Os empregados que trabalham no setor de cria e recria terá adicional de, 12% (doze por cento) sobre piso salarial que será distribuído da seguinte proporção 6% (seis por cento), para quem não tiverem nenhuma ausência no trabalho durante o mês, e 6% (seis por cento) para quem não tiver nem um apontamento. A cada dia de ausência ao trabalho terá dedução de 2% (dois por cento). No apontamento serão deduzidos 2% (dois por cento) a cada apontamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores que trabalham na expedição e SIF terá adicional de 12% (doze por cento) sob o piso salarial, distribuídos na seguinte proporção 6% (seis por cento) para quem não tiver nem uma ausência no trabalho durante o mês e 6% (seis por cento) para quem não tiver nem um apontamento, a cada dia de ausência ao trabalho terá dedução de 2% (dois por cento), no apontamento serão deduzidos % (dois por cento) a cada apontamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No setor de produção o trabalhador receberá adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial distribuídos na seguinte proporção 6% (seis por cento) para quem não tiver nem uma falta. 4% (quatro por cento) para quem não tiver nem um apontamento. A cada dia de ausência ao trabalho terá dedução de 2% (dois por cento), no apontamento será deduzido 1% (um por cento) a cada apontamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No setor de manutenção do esterco o trabalhador receberá adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial distribuídos na seguinte proporção 6% (seis por cento) para quem não tiver nenhuma falta e 4% (quatro por cento) para quem não tiver nenhum apontamento. A cada dia de ausência ao trabalho terá dedução de 2% (dois por cento) e em cada apontamento será deduzido 1% (um por cento) a cada apontamento.

PARÁGRAFO QUARTO: No setor de fábrica de ração o trabalhador receberá adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial distribuídos na seguinte proporção 6% (seis por cento) para quem não tiver nem uma falta e 4% (quatro por cento) para quem não tiver nenhum apontamento. A cada dia de ausência ao trabalho terá dedução de 2% (dois por cento) em cada apontamento será deduzido 1% (um por cento) a cada apontamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os tratoristas receberão adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial distribuídos na seguinte proporção, 6% (seis por cento) para quem não tiver nem uma falta e 4% (quatro por cento) para quem não tiver nenhum apontamento. A cada dia de ausência ao trabalho terá dedução de 2% (dois por cento) em cada apontamento será deduzido 1% (um por cento) a cada apontamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Os motoristas receberão adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial distribuídos na seguinte proporção, 6% (seis por cento) para quem não tiver nem uma falta e 4% (quatro por cento) para quem não tiver nenhum apontamento. A cada dia de ausência ao trabalho terá dedução de 2% (dois por cento) em cada apontamento será deduzido 1% (um por cento) a cada apontamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os colaboradores do departamento administrativo receberão adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial distribuídos na seguinte proporção, 6% (seis por cento) para quem não tiver nem uma falta e 4% (quatro por cento) para quem não tiver nenhum apontamento. A cada dia de ausência ao trabalho terá dedução de 2% (dois por cento) em cada apontamento será deduzido 1% (um por cento) a cada apontamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Os colaboradores do departamento de manutenção receberão adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial distribuídos na seguinte proporção, 6% (seis por cento) para quem não tiver nem uma falta e 4% (quatro por cento) para quem não tiver nenhum apontamento. A cada dia de ausência ao trabalho terá dedução de 2% (dois por cento) em cada apontamento será deduzido 1% (um por cento) a cada apontamento.

PARÁGRAFO NONO: Os colaboradores que trocarem provisoriamente de setor deverá cumprir as normas e apontamentos do setor que estiverem trabalhando.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Gratificação por função os empregados que receberão gratificação passarão a receber premio produção e assiduidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prêmios produção/assiduidade entram em vigor a partir de 01/08/2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDA: Os apontamentos serão de normativa internas da coave para cada setor com divulgação nos murais e nos setores da cooperativa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste ACT será concedido Vale-Alimentação, conforme tabela abaixo, cuja natureza é indenizatória, tendo em vista a inscrição da cooperativa no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

FAIXAS SALARIAIS	VALOR DO VALE TICKET	DEDUÇÃO DO PAT	VALOR LÍQUIDO
TODAS	200,00	15,00	185,00

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Cooperativa, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 60 (sessenta) dias, podendo, a critério da Cooperativa, ser realizada em dois períodos, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos art. 479 e 480 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA

Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 05 (cinco) minutos, gastos para troca de roupa do empregado que necessitar de fazê-la, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAIS ATRASOS

Os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado nem serão computados como jornada extraordinária.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ou médico particular, para justificativas de faltas, deverão ser entregues pelo empregado a Cooperativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo ainda que a validade dos mesmos dependerá de visto do serviço médico da Cooperativa. Se houver contestação face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da Cooperativa, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo. A Cooperativa obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes foram entregues pelo empregado.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Cooperativa fornecerá ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias por decorrência de auxílio doença e acidente, no mês anterior, como também a relação de empregados falecidos.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos visando novo ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCERAMENTO

Por assim haverem acordado, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, sendo transmitido via mediador ao NTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

Nova Aurora - PR, 01 de junho de 2012.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP - CLAIR SPANHOL - PRESIDENTE

CNPJ n°. 72.292.931/0001-11

CPF n°. 802.508.749-20

COAVE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA UNIÃO

HELIO GIRELLI - PRESIDENTE

CNPJ - 08.830.761/0001-82

CPF – 225.454.689-91

CLAIR SPANHOL

Presidente

**SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL
E REGIAO**

HELIO GIRELLI

Presidente

COAVE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AVICOLA UNIAO